

# **ESTATUTO DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL — SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

## **Capítulo I DO NOME, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil — Seção do Distrito Federal - OPBB/DF é uma organização religiosa, sem fins econômicos, representativa dos pastores batistas ligados às igrejas integrantes da Convenção Batista do Distrito Federal, instituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, na cidade de Brasília-DF, onde tem sede e foro.

Art. 2º A OPBB/DF integra a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante “OPBB”, como uma de suas seções, e se obriga a observar e cumprir, fielmente, o seu Estatuto.

Art. 3º A OPBB/DF se rege por princípios cristãos, de orientação batista, e tem as seguintes finalidades:

- I — promover a unidade e a fraternidade entre os seus membros e respectivas famílias;
- II — manter as igrejas e a denominação informadas sobre os assuntos de interesse do ministério batista e da comunidade cristã em geral;
- III — zelar pela dignidade do ministério pastoral batista sob todos os aspectos, a fim de que a investidura de pastor recaia sobre pessoas, para tanto vocacionadas, de reconhecido preparo e conduta exemplar;
- IV — trabalhar pelo crescimento espiritual, moral e intelectual dos seus membros;
- V — orientar as igrejas, quando solicitada, acerca de como melhor procederem na consagração de pastores ou ministros, entre outros eventos;
- VI — tratar dos interesses de seus membros perante a sociedade e as instituições públicas e particulares, quando necessário;
- VII — interpretar o pensamento batista sobre problemas locais e nacionais da atualidade, à luz dos princípios bíblicos, perante a opinião pública, mediante a utilização de todos os meios possíveis;
- VIII — representar o ministério pastoral batista na sociedade e perante outros organismos evangélicos;
- IX — diligenciar perante o poder público pela efetivação das garantias constitucionais, incluída a do pleno exercício da liberdade religiosa, pela efetiva prática dos direitos humanos e pela influência dos valores cristãos na cultura, nas leis e nos costumes brasileiros;
- X — assistir os seus membros e respectivas famílias em suas necessidades;
- XI — cooperar com a Convenção Batista do Distrito Federal para o progresso da obra batista local e a expansão do reino de Deus no mundo;
- XII — representar os seus membros ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, nas hipóteses permitidas em lei.

## **Capítulo II DOS MEMBROS**

Art. 4º Ao ser inscrito na OPBB/DF, o pastor estará, simultaneamente, inscrito na OPBB e, em consequência, ao ser desligado da OPBB/DF, estará, automaticamente, desligado da OPBB.

### **Seção I Da Inscrição e Penalidades**

Art. 5º São inscritos como membros da OPBB/DF os pastores que preencham as seguintes condições:

- I — ser membro de uma igreja batista filiada à Convenção Batista do Distrito Federal;

II — ter o pedido de ingresso processado e aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º Os membros da OPBB/DF estão sujeitos às seguintes penalidades:

I — advertência;

II — suspensão;

III — desligamento.

§ 1º O desligamento de membro dá-se:

I — a pedido do interessado;

II — por ter perdido a qualidade de membro de uma igreja batista;

III — por morte;

IV — por justa causa.

§ 2º As penalidades referidas neste artigo são aplicadas como previstas no Regimento Interno.

## **Seção II Dos Direitos**

Art. 7º Entre outros, são direitos dos membros:

I — participar das reuniões da Assembléia Geral e de quaisquer outras realizações da OPBB/DF, com direito de votar e ser votado;

II — usufruir dos serviços prestados pela OPBB/DF aos seus membros;

III — ser ouvido em qualquer procedimento tendente a apurar eventuais faltas que lhe venham a ser atribuídas;

IV — obter da OPBB/DF carta de apresentação, sempre que solicitada, que ateste a sua condição de membro e outras informações pertinentes;

V — portar a carteira de identidade de pastor batista;

VI — requerer o que for de seu interesse no âmbito da OPBB/DF.

## **Seção III Dos Deveres**

Art. 8º Entre outros, são deveres dos membros:

I — devolver a carteira de pastor batista, ao sair da Convenção Batista do Distrito Federal ou ao ser desligado ou suspenso da OPBB/DF, como previsto no Regimento Interno;

II — acatar as orientações e decisões da OPBB/DF, o que implica cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da entidade;

III — contribuir financeiramente para a manutenção da entidade;

IV — justificar previamente, quando possível, as suas ausências às reuniões da entidade;

V — denunciar, formalmente, à OPBB/DF, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento acerca da entidade ou de seus membros;

VI — cooperar com os seus pares e com a OPBB/DF.

## **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 9º São órgãos da OPBB/DF:

I — de deliberação: Assembléia Geral;

II — de administração:

a) Diretoria;

b) Conselho Administrativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Secretaria Geral.

## **Seção I Da Assembléia Geral**

Art. 10. A Assembléia Geral, como seu órgão máximo, é composta pelos membros da OPBB/DF que, em dia com suas anuidades, comparecem às suas reuniões deliberativas, como convocadas.

Art. 11. A Assembléia Geral da OPBB/DF, para deliberar sobre assuntos de seu interesse, reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação de seu Presidente.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral, entre outras atividades:

- I — aprovar e alterar este Estatuto;
- II — aprovar e alterar o Regimento Interno;
- III — eleger a Diretoria;
- IV — eleger os membros do Conselho Administrativo;
- V — eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI — aprovar a criação e a extinção de órgãos e comissões permanentes;
- VII — apreciar relatórios e pareceres;
- VIII — aprovar o ingresso de membros e a aplicação de penalidades;
- IX — aprovar as contas, mediante parecer do órgão competente;
- X — aprovar o orçamento e o calendário anuais, os planos ou projetos;
- XI — estabelecer as diretrizes gerais e especiais da entidade;
- XII — decidir, em grau de recurso, eventuais atos do Conselho Administrativo.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral é feita por edital divulgado mediante carta postal, sem prejuízo de outros meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Para as deliberações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, o *quorum* é a metade mais um dos membros da OPBB/DF, em primeira convocação, ou de quinze por cento deles, em segunda convocação, vinte minutos depois, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º A mesa diretora das reuniões da Assembléia Geral é composta pela Diretoria da OPBB/DF, o Secretário-Geral e participantes especiais, a critério do Presidente.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 13. A Diretoria da OPBB/DF é composta de:

- I — Presidente;
- II — Primeiro Vice-Presidente;
- III — Segundo Vice-Presidente;
- IV — Primeiro Secretário;
- V — Segundo Secretário;
- VI — Terceiro Secretário.

§ 1º O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida uma reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente, independentemente de cargo;

§ 2º A eleição da Diretoria é por aclamação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- I — convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as do Conselho Administrativo;

II — representar a OPBB/DF, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III — assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras, autorizado pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV — abrir, movimentar e encerrar conta bancária, necessariamente, com o Secretário-Geral, e praticar os demais atos daí decorrentes, para o que, inclusive, pode constituir mandatário;

V — prestar contas das atividades executadas em cada exercício.

Art. 15. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição:

I — substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na sua falta;

II — auxiliar o Presidente, sempre que solicitados.

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário:

I — lavrar em livro próprio as atas das reuniões da Assembléia Geral;

II — manter em ordem os livros e documentos da Secretaria afetos às suas atividades;

III — passar ao seu sucessor ou à Secretaria Geral os livros e documentos de que tenha a guarda ao término de seu mandato.

Art. 17. Compete ao Segundo e Terceiro Secretários, na ordem de eleição:

I — substituir o Primeiro e o segundo Secretários em seus impedimentos e os sucederem nas suas faltas;

II — auxiliar o Primeiro Secretário, quando solicitados.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Administrativo**

Art. 18. O Conselho Administrativo, incumbido da administração superior da OPBB/DF, tem a seguinte composição:

I — Diretoria da OPBB/DF;

II — Relatores das comissões permanentes previstas no Regimento Interno;

III — Cinco membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O Secretário-Geral e os membros do Conselho Fiscal têm assento e voz no Conselho Administrativo, mas sem voto.

§ 2º A Diretoria do Conselho Administrativo é a mesma Diretoria da OPBB/DF, com as correspondentes atribuições.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas em livro próprio.

Art. 19. Perde a qualidade de conselheiro, aquele que:

I — deixar de ser membro da Diretoria da OPBB/DF, assim como de ser relator da comissão permanente para a qual foi nomeado;

II — faltar, como eleito, a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Administrativo, ou a quatro intercaladas, no mesmo exercício administrativo, sem justificativa;

III — assumir função remunerada no âmbito da OPBB/DF.

*Parágrafo único.* Ocorrida a perda do mandato de mais de dois conselheiros eleitos até a penúltima reunião ordinária do biênio, outros conselheiros deverão ser eleitos, pela Assembléia Geral.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 20. Ao Conselho Fiscal, formado por três membros, com mandato de dois anos, compete:

- I — fiscalizar a regularidade da execução orçamentária e patrimonial da OPBB/DF, o que implica avaliar os livros e documentos relativos à vida econômico-financeira da entidade;
- II — examinar as contas e emitir parecer anualmente à Assembléia Geral sobre os balanços financeiro e patrimonial da OPBB/DF;
- III — propor a contratação de auditorias, quando indispensáveis.

*Parágrafo único.* O primeiro nome da relação dos eleitos para o Conselho Fiscal é o seu Presidente, eventualmente substituído ou sucedido pelo conselheiro mais idoso.

## **Seção V** **Da Secretaria Geral**

Art. 21. A Secretaria Geral é o órgão executivo da OPBB/DF, responsável pela operacionalização de suas ações, especialmente as decisões da Assembléia Geral cometidas ao Conselho Administrativo e aquelas não cometidas a nenhum de seus órgãos ou comissões, incumbida, ainda, de organizar e manter o acervo, a documentação e o patrimônio da entidade, bem como os registros próprios de secretaria e de tesouraria, representada por um **Secretário-Geral**, a quem, além de outras atribuições, cabe:

- I — manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, de modo que os recursos arrecadados sejam depositados em estabelecimentos bancários;
- II — abrir, movimentar e encerrar conta bancária, de qualquer natureza, necessariamente com o Presidente e, na falta deste, com o seu substituto legal, em nome da OPBB/DF, o que inclui poder requerer e assinar cheques, entre outros atos necessários.

*Parágrafo único.* O Secretário-Geral, eleito pelo Conselho Administrativo e empossado pela Assembléia Geral, exerce um *munus* ministerial, segundo a sua vocação pastoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

## **Capítulo IV** **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 22. Constitui o patrimônio da OPBB/DF os bens, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir em seu nome, por meio de aquisição gratuita ou onerosa.

Art. 23. Constituem a receita da OPBB/DF as contribuições dos seus membros, em forma de anuidade, bem como as ofertas, doações e legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, desde que compatíveis com as suas finalidades.

§ 1º A receita da OPBB/DF é aplicada na consecução de seus fins, conforme as diretrizes emanadas da Assembléia Geral.

§ 2º A OPBB/DF não distribui a seus membros, nem aos membros de sua Diretoria, de seus conselhos e comissões, dividendos ou vantagens financeiras, o que não impede o ressarcimento de despesas comprovadamente efetuadas em benefício da entidade e por ela autorizadas.

Art. 24. O ano fiscal da OPBB/DF coincide com o ano civil e o seu ano administrativo, com a realização da segunda reunião ordinária da Assembléia Geral.

## **Capítulo V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. A OPBB/DF terá Regimento Interno, onde comissões permanentes e novos órgãos podem ser criados e disciplinados.

Art. 26. Por decisão da Assembléia Geral, a OPBB/DF pode criar organizações específicas ou participar de outras existentes, cujos fins se harmonizem com os seus, vedado o uso do seu nome em fianças e avais.

Art. 27. Os membros da OPBB/DF são identificados por meio de carteira específica, nos termos do Regimento Interno.

Art. 28. A OPBB/DF não responde, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por seus membros ou pela OPBB, e vice-versa.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo *ad referendum* da Assembléia Geral.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A dissolução da OPBB/DF somente pode ocorrer por decisão de, no mínimo, dois terços dos votantes em reunião da Assembléia Geral, convocada para esse fim, presente a maioria de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, ou um terços deles, trinta minutos depois, em segunda convocação.

§ 1º A reunião de que cuida este artigo será realizada na sede da OPBB/DF ou, na sua falta, nas dependências da Convenção Batista do Distrito Federal.

§ 2º Em caso de dissolução, liquidado o passivo existente, os bens e valores remanescentes reverterem em favor da Convenção Batista do Distrito Federal e, na hipótese de impedimento, à OPBB.

Art. 31. Este Estatuto só pode ser reformado, no todo ou em parte, em reunião da Assembléia Geral de cuja convocação conste “reforma do Estatuto”, mediante manifestação favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes com direito a voto.

Art. 32. O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral e homologado pela Ordem dos Pastores Batista do Brasil-OPBB, reforma o anterior, registrado sob o nº 1079, conforme cópia arquivada em microfilme sob o nº 1366, no Cartório do Segundo Ofício de Títulos e Documentos de Brasília-DF, e entrará em vigor na data do respectivo registro, revogadas eventuais disposições contrárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2005.

Pr. Luiz Almeida do Bomfim  
(Presidente)

Pr. Luis Carlos Oliveira Borges  
(1º Secretário)